



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.801, de 07/05/02

Processo nº: 34.820

PROJETO DE LEI Nº 8.343

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos de Assistente Social, Nível A.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

No. 02
Proc. 34.820
W

Matéria: PL nº. 8.343	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W Mamberti</i> Diretora Legislativa 07/02/2002	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W Mamberti</i> Diretora Legislativa 19/02/2002	Designo o Vereador: <i>Felício Neto</i> Presidente 17/02/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 19/02/2002
À CEFO. <i>W Mamberti</i> Diretora Legislativa 19/02/2002	Designo o Vereador: <i>Nejrim. de Lencastre</i> Presidente 19/02/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 19/02/02
À CAT. <i>W Mamberti</i> Diretora Legislativa 26/02/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente <i>[Signature]</i> 26/02/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

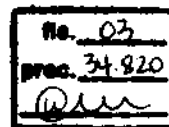
OF. GP.L. nº 021/01

Processo nº 18.575-7/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034820 FEV 02 07 24 33

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 7 de fevereiro de 2002.



Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o quantitativo da classe de Assistente Social, Nível A, do quadro de pessoal efetivo, da Prefeitura do Município de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

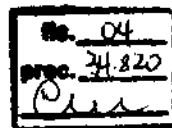
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

soc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Processo nº 18.575-7/01

PUBLICAÇÃO Republica
15/02/2002

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e DAT
Marquell
Presidente
13/02/2002

APROVADO
Marquell
Presidente
07/10/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.343

Art. 1º - Fica alterado de 37 (trinta e sete) para 40 (quarenta) o número quantitativo do cargo de Assistente Social, nível A, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1.988; 3.488, de 07 de dezembro de 1.989; 3.939, de 29 de maio de 1.992; 4.359, de 30 de maio de 1.994 e 4.811, de 13 de junho de 1.996 e 4.834, de 22 de agosto de 1.996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

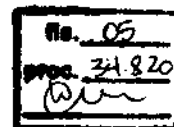
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquell
MIGUEL HADJAD
Prefeito Municipal

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o quantitativo da classe de Assistente Social, Nível A, do quadro de pessoal efetivo, da Prefeitura Municipal de Jundiá.

A alteração proposta tem por objetivo proporcionar o atendimento direto à população carente, pelas profissionais em questão, através do Fundo Social de Solidariedade.

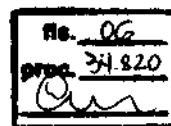
Sobreleva esclarecer ao Nobres Edis, ainda, que a classe de Assistente Social, foi criada tanto no quadro de pessoal contratado, como no quadro de pessoal estatutário, respectivamente pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987, 3.210, de 14 de julho de 1.988 e 3.488, de 07 de dezembro de 1.989, com um quantitativo de 26 (vinte e seis) cargos, e 04 (quatro) empregos.

Posteriormente o quantitativo foi alterado pelas Leis nºs 4.359, de 30 de maio de 1.994, em 2 (dois) cargos; 4.811, de 13 de junho de 1.996, em mais 05 (cinco) cargos; 4.834, de 22 de agosto de 1.996, em mais 02 (dois) cargos, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) cargos e 04 (quatro) empregos.

Mais tarde, com a aposentadoria de uma servidora celetista, o quantitativo de emprego foi diminuído em 01 (um) posto. Com a realização do último concurso para o cargo, em 1.999, outras duas servidoras celetistas aprovadas tiveram suas funções transformadas em cargos, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, reduzindo o quantitativo de empregos em mais 02 (dois) postos, restando atualmente apenas 01 (um).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Desta forma, o quantitativo de cargos foi aumentado em 02 (dois) postos, totalizando 37 (trinta e sete) cargos.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/2



21/07
No. 07
Proc. 34.820
W

Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

		ORÇADO		REESTIMATIVA		
		1999	2000	2000	2000	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.899,60	65.949.200,00	60.260.985,49	60.260.985,49	60.260.985,49
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	4.899.032,23	4.899.032,23	4.899.032,23
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	4.310,88	4.310,88	4.310,88
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.678.972,00	224.802.902,58	224.802.902,58	224.802.902,58
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	16.865.000,00	20.335.893,54	20.335.893,54	20.335.893,54
TOTAL DAS RECEITAS		245.654.872,41	296.095.572,00	310.303.124,72	310.303.124,72	310.303.124,72
(-) DEDUÇÕES						
1722.09.08	(1) FUNDO MAN.E DESENV.ENS.FUNDOAMENTAL E VAL. MAGISTÉR	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00
	(2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2o., IV, "c")					

DESPESAS COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)

3111	PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.685.100,00	91.611.606,00	91.611.606,00	91.611.606,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.283.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.863.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251	INATIVOS	4.838.316,44	4.946.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252	PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	887.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal				9.257.720,00	20.195.283,82	20.195.283,82
TOTAL		84.052.535,23	117.598.007,00	124.503.897,00	124.503.897,00	124.503.897,00
% RECEITA LÍQUIDA		35,92%	39,45%	39,82%	39,82%	39,82%

PODER LEGISLATIVO

3111	PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	396.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251	INATIVOS	525.282,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252	PENSIONISTAS					
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	19.958,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00

TOTAL		4.620.578,90	6.700.000,00	6.487.025,00	8.083.025,00	8.083.025,00
% RECEITA LÍQUIDA		19,2%	22,6%	20,9%	25,9%	25,9%

TOTAL		88.673.114,13	124.298.007,00	131.010.922,00	132.586.922,00	132.586.922,00
% RECEITA LÍQUIDA		37,88%	42,01%	40,72%	41,8%	41,8%

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem

2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Poder Executivo	47,81%	61,30%	51,30%
Poder Legislativo	2,61%	2,87%	3,16%
Total	50,42%	54,17%	54,46%

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = setembro/2001

	Em R\$		
	2001	2002	2003
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.280.985	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	4.899.032	6.799.600	6.799.600
RECEITA DE SERVIÇOS	4.311	37.906.600	37.906.600
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	224.802.903	198.787.907	198.787.907
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.335.894	25.049.900	25.049.900
TOTAL	310.303.125	348.039.727	348.039.727
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	18.881.267	50.749.664	50.749.664
SUPERAVITS ANTERIORES		(18.846)	22.481.845
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	12.236.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000	68.400	68.400
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.143	57.500	57.500
TOTAL	43.242.377	63.033.218	78.798.908
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	310.303.125	348.039.727	348.039.727
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	12.304.400	3.568.400
TOTAL	334.664.235	361.344.127	352.608.127
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)			
		(18.846)	22.481.845
		334.664.235	338.882.282
		(18.846)	22.481.845
		338.882.282	338.882.282
		22.481.845	13.745.845
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO			
pessoal e encargos	125.578.807	135.001.791	135.001.791
outras despesas correntes	91.852.291	144.283.792	144.283.792
juros e encargos da dívida	16.603.197	13.824.000	13.824.000
Transf. Correntes/outras transferências	57.387.562	5.180.480	5.180.480
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	18.881.267	50.749.664	50.749.664
TOTAL	310.303.125	348.039.727	348.039.727
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	40.458.426	34.272.219	38.272.219
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.797	2.300.000	2.300.000
TOTAL	43.261.223	40.572.219	40.572.219
DESPESAS CORRENTES	281.421.858	298.290.063	298.290.063
DESPESAS DE CAPITAL	43.261.223	40.572.219	40.572.219

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de Setembro/2001 e, por outro lado, as despesas baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa atual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 a previsão da proposta orçamentária, em trâmite pela C. Câmara Municipal.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a.a.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declara, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, Inc. I, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será abarcado pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO FERRELLI
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Fls	612
1645	
No.	09
Proc.	34820

PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -

No. 10
Proc. 34.820
<i>Alm</i>

- 1 - Classe - ASSISTENTE SOCIAL, NÍVEL: VI
- 2 - Descrição sumária - elabora e executa programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas visando o seu desenvolvimento e integração no ambiente de trabalho ou na comunidade.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - efetuar levantamento de dados para traçar o perfil de grupos específicos e identificar seus problemas sociais;
 - orientar comportamento de grupos face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
 - promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais de grupos;
 - participar do planejamento, execução, supervisão e avaliação dos programas de saúde, educação e promoção social desenvolvidos pela Prefeitura;
 - participar da implantação das creches municipais, bem como coordenar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho nelas realizado;
 - prestar serviços de âmbito social a servidores no ambiente de trabalho, identificando e analisando seus problemas e necessidades para promover a adaptação recíproca servidor-trabalho;
 - orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe:



115

Fis. 726
Proc. 16465
<i>Alu</i>

No. 17
Proc. 34.820
<i>Alu</i>

- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Curso superior completo na área de serviço social.

Experiência - 06 (seis) meses na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.

5 - Perspectiva de acesso:

6 - Área de recrutamento interno:

LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas - que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - Digitador I
 - Digitador II
 - Assistente Administrativo
- II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO
 - Assessor de Serviços Tributários
- III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS
 - Motorista I
 - Motorista II
- IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO
 - Artífice de Eletricidade I
 - Artífice de Eletricidade II
 - Artífice de Carpintaria I
 - Artífice de Carpintaria II

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	Vetado	15



LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	50	50
- Assistente Técnico II	VIII	15	20
- Assistente Jurídico	VII	15	20
- Procurador Jurídico	VIII	3	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Recepcionista	II	4	4
- Telefonista	IV	6	8
- Repórter Fotográfico	V	4	4
- Jornalista	VI	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3
- Publicitário	VI	1	1

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100
- Técnico de Enfermagem	V	10	15
- Enfermeiro	VII	22	25
- Assistente Social	VII	20	30
- Nutricionista	VII	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2
- Médico Veterinário	VIII	1	2

LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, - regime jurídico único dos servidores públicos; - cria empregos públicos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públicos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificados no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 29 O Município, as autarquias e fundações públicas poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - combate a surtos epidêmicos;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - substituição de professores;

IX - atendimento de outras situações de urgência que vierem a ocorrer;

X - execução de serviço por profissional especializado nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º As contratações para os casos especificados nos incisos I a V e IX serão feitas independentemente da existência de emprego, através de processo seletivo simplificado, se houver tempo, e por prazo determinado de no máximo seis meses, compatível com cada situação, mediante dotação específica.

§ 2º As contratações para os casos especificados nos incisos VI a VIII serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual a duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o prazo de dois anos.

§ 3º Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto nas hipóteses pre



vistas nos incisos VI e X do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 4º É vedado o desvio de função de pesoal contratado na forma do artigo 2º, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo único. Para ser contratada, nos termos do artigo 2º, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 4º Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 5º A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º para o regime previsto nesta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a contagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 1º Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à necessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste ar



tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objetivem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exercidas.

Art. 6º Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacância das funções que o compõem.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 7º Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciário municipal, nos termos da lei.

Art. 8º Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

Art. 9º Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vagos na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei será fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.



Art. 12. O disposto nos artigos 4º e 5º desta lei não se aplica aos servidores aposentados pela Previdência Social que tenham retornado ao trabalho e ultrapassado, na data desta lei, o limite para aposentadoria por idade na quele regime.

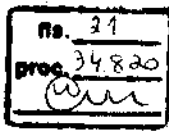
Art. 13. Não são aplicáveis aos servidores de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, bem como aos que forem admitidos após a sua vigência, as disposições constantes do artigo 62 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Art. 14. O tempo necessário à obtenção da vantagem prevista no artigo 67 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, para os servidores alcançados pelo artigo 4º, será contado a partir da vigência desta lei e para as hipóteses previstas no artigo 5º será contado a partir da efetiva transferência para o novo regime, vedada, em ambos os casos, a contagem em dobro.

Art. 15. Competirá à Comissão Especial objeto das Portarias nº 74, de 1º de março de 1990, e nº 236, de 27 de setembro de 1991, o exame e a apreciação das questões decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Ficam alterados os quantitativos das classes abaixo relacionadas, criadas pela Lei nº ... 3.067, de 10 de junho de 1987, conforme segue, observados, no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º desta lei:

C L A S S E	Q U A N T I T A T I V O	
	DE	PARA
Artífice de Construção Civil I	25	45
Artífice de Manutenção I	05	10
Motorista I	60	80
Guarda	240	280
Auxiliar de Esportes	15	25
Assessor de Serviços Tributários	10	15



Agente Fiscal Tributário	18	25
Telefonista	08	15
Vigia	10	20

Art. 17. O Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, será adequado aos termos desta lei, conforme proposta a ser encaminhada ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º, II e IV, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987; o artigo 41, II, da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1987; e o artigo 13 da Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

LEI Nº 4359, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Farmacêutico	VIII	02
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10

Parágrafo único - As atribuições, bem como os requisitos para provimento dos cargos ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As classes do grupo de atividades de serviços médicos e sociais da Secretaria Municipal de Saúde têm o seu quantitativo acrescido na forma abaixo reclinada:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar de Saúde	IV	30
Enfermeiro	VII	10
Odontólogo I	---	10
Assistente Social	VII	02

Artigo 3º - Fica também aumentado o quantitativo referente às classes abaixo declinadas, integrantes do quadro geral da Secretaria Municipal de Saúde:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.811, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 10 para 14 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, criada pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Artesanato.

Art. 2º - Fica alterado de 28 para 33 o número quantitativo da classe de Assistente Social, criada pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Serviços Médicos e Sociais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 4.834, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

Reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os cargos abaixo especificados, criados junto à Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, têm a sua denominação e quantitativos alterados na forma que se segue:

- a) 2 cargos de Odontólogo para 2 cargos de Médico Veterinário, nível B;
- b) 2 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A;
- c) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A;
- d) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A;
- e) 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I; e
- f) 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

VALORES EM REAIS/HORÁRIO NORMAL/REDUZIDO/40 HORAS/30 HORAS - BASE: ABRIL/99

REF. NÍVEL	HORAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
IV	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
A	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 984/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.343

PROCESSO Nº 34.820

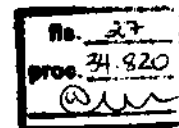
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos de Assistente Social, Nível A.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos de fls. 7/8, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Com a resposta, retorne os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Jundiaí, 8 de fevereiro de 2002.

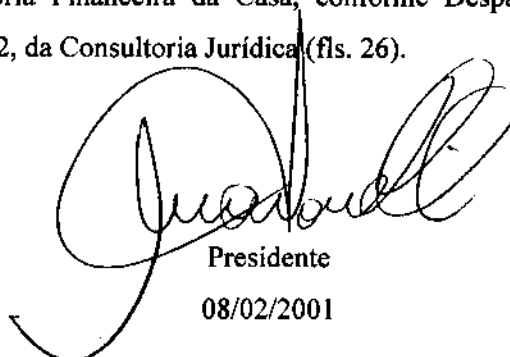
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 34.820

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.343 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
984/02, da Consultoria Jurídica (fls. 26).



Presidente
08/02/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
08/02/2001



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0005/2002

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 984/02 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.343, que cria cargos no quadro de pessoal efetivo, da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

O Projeto de Lei tem por finalidade criar 03 (três) cargos de Assistente Social, de provimento efetivo, nível A.

As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Executivo, suplementadas se necessário.

Da análise do demonstrativo de fls. 07, depreende-se que com a adequação prevista no presente Projeto de Lei, o município não atingirá os limites de gastos com Pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L. R. F., uma vez que no presente exercício a previsão de gastos com pessoal esta na ordem de 54,17% (cinquenta e quatro inteiros e dezessete centésimos percentuais).

Analisando ainda o demonstrativo de fls. 08, observa-se que no presente exercício, bem como no exercício subsequente o impacto financeiro esta demonstrado como superavitário, sendo que em 2002 o mesmo corresponde a 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) da receita estimada para o exercício, enquanto que para o exercício financeiro de 2003 o mesmo esta previsto para 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita estimada para o exercício.



Observa-se ainda que o presente Projeto de Lei esta em consonância com o PPA e a Lei de Diretrizes orçamentárias, atendendo, portanto aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2002.

Dcau lle
DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

Andree Ap A. Salles Vieira
ANDRÉA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro Contábil.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.245

PROJETO DE LEI Nº 8.343

PROCESSO Nº 34.820

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos de Assistente Social, Nível A.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/29.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 984/02 (fls. 26) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0005/2002, de 14 de fevereiro p.p., em sua conclusão que *da análise do demonstrativo de fls. 07, depreende-se que com a adequação prevista no presente Projeto de Lei, o município não atingirá os limites de gastos com Pessoal previsto na L.R.F., uma vez que no presente exercício a previsão de gastos com pessoal está na ordem de 54,17% (cinquenta e quatro inteiros e dezessete centésimos percentuais). Analisando ainda o demonstrativo de fls. 8, observa-se que no presente exercício, bem como no exercício subsequente o impacto financeiro está demonstrado como superavitário, sendo que em 2002 o mesmo corresponde a 6,22 (seis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) da receita estimada para o exercício, enquanto que para o exercício financeiro de 2003 o mesmo está previsto para 3,89 (três inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita estimada para o exercício. Conclui, a final, que observa-se ainda que o presente Projeto de Lei está em consonância com o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil refoge ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.*

[Signature]



É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar 03 (três) cargos de Tente Social, nível A VI (02); de provimento efetivo, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas far-se-á por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

Q.



OPINION DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2002.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.820

PROJETO DE LEI Nº 8.343, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Assistente Social, Nível A.

PARECER Nº 496

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 6.245, de fls. 30/32, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar na Prefeitura Municipal três cargos de Assistente Social, Nível A, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
19/02/02

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 19.02.2002.

[Signature]
FELISBERTO NEGRINETO
Relator

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 34.820

PROJETO DE LEI Nº 8.343, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Assistente Social, Nível A.

PARECER Nº 500

O presente projeto busca criar três cargos de Assistente Social, Nível A, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e para tanto se faz mister também alterar a Lei de 3.067/87, alterada pelas Leis 3.210/88; 3.488/89; 3.939/92; 4.359/94; 4.811/96 e 4.834/96, nesse sentido.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, e embasada no Parecer nº 0005/2002 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 28/29, que propugnou pela legitimidade do feito, depreende que a proposta está em observância com o PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 19.02.2002.

APROVADO
19/02/02

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Relatora

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES ROBRIGUÉS
Presidente

[Signature]
ANTONIO GALDINO
Relator

[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
ORÁCI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 34.820

PROJETO DE LEI Nº 8.343, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Assistente Social, Nível A.

PARECER Nº 505

Objetiva a propositura em questão a criação de três cargos de Assistente Social, Nível A, no âmbito da Administração Municipal.

A descrição das atribuições deste novo cargo encontra-se perfeitamente inserta às fls. 10/11. Na justificativa, o Sr. Prefeito Municipal alega a medida se faz necessária para proporcionar o atendimento direto à população carente, pelas profissionais em questão, através do Fundo Social de Solidariedade.

No âmbito de estudos desta Comissão consideramos imprescindível a criação dos cargos, que conta com o nosso total apoio, motivo pelo qual consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.02.2002.

APROVADO
26/02/02


DURVAL LOPES ORLATO
ADM RESTRIÇÕES


JOSÉ ANTONIO KACHAN

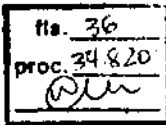

ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05.02.66
proc. 34.820

Em 07 de maio de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.343 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 021/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI N°. 8.343

PROCESSO N°. 34.820

OFÍCIO PR N°. 05.02.66

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07,05,02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Gabriel

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/05/02

@lll arpedi

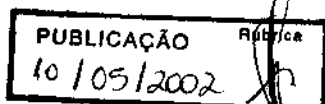
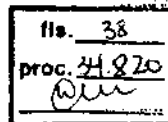
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo


GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.820

G.P., em 07.05.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.343

Cria cargos de Assistente Social, Nível A.

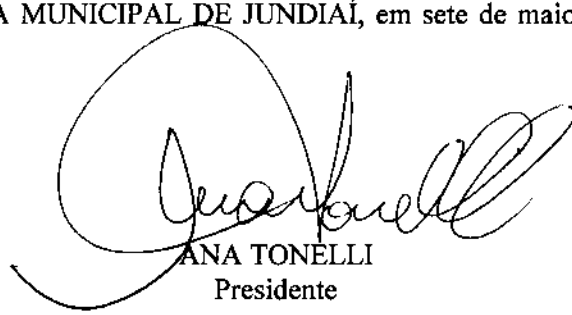
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de maio de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 37 (trinta e sete) para 40 (quarenta) o número quantitativo do cargo de Assistente Social, nível A, criado pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas leis nºs. 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994; 4.811, de 13 de junho de 1996; e 4.834, de 22 de agosto de 1996.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e dois (07.05.2002).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

Ns. 39
proc. 34.820
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 189/2002

Processo n.º 18.575-7/01

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

035601 02 14 2 33

PRESIDENTE

Jundiaí, 07 de maio de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiaí, 07 de maio de 2002.
PRESIDENTE
15 15 02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.343, bem como cópia da Lei n.º 5.801, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL RADLAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

**LEI N.º 5.801, DE 07 DE MAIO DE 2.002**

Cria cargos de Assistente Social, Nível A.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

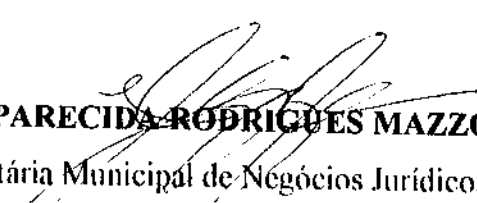
Art. 1º - Fica alterado de 37 (trinta e sete) para 40 (quarenta) o número quantitativo do cargo de Assistente Social, nível A, criado pela Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas leis n.ºs 3.210, de 14 de julho de 1.988; 3.488, de 07 de dezembro de 1.989; 3.939, de 29 de maio de 1.992; 4.359, de 30 de maio de 1.994 e 4.811, de 13 de junho de 1.996 e 4.834, de 22 de agosto de 1.996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 41
proc. 34820
Car

PUBLICAÇÃO Rápida
10/05/2002

LEI N.º 5.891, DE 07 DE MAIO DE 2.002

Cria cargos de Assistente Social, Nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.002.
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 37 (trinta e sete) para 40 (quarenta) o número quantitativo do cargo de Assistente Social, nível A, criado pela Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas leis n.ºs 3.210, de 14 de julho de 1.988; 3.488, de 07 de dezembro de 1.989; 3.939, de 29 de maio de 1.992; 4.359, de 30 de maio de 1.994 e 4.811, de 13 de junho de 1.996 e 4.834, de 22 de agosto de 1.996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HÁDDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos